



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 081/2025)

1. OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as condições para CREDENCIAMENTO de empresas para futuras e eventuais aquisições de passagens aéreas e hospedagens, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, por meio de agências de viagens destinadas a atender as necessidades da Câmara Municipal de Mongaguá, nos termos descritos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O detalhamento do objeto se encontra da tabela:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ - SP				
Item	Descrição Básica			
1	CREDENCIAMENTO de empresas para futuras e eventuais aquisições de passagens aéreas e hospedagens, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, por meio de agências de viagens destinadas a atender as necessidades da Câmara Municipal de Mongaguá			
Descrição Detalhada		Unidade Medida	Quantidade	VALOR TOTAL ESTIMADO* (R\$)
Passagens aéreas		SERV	01	29.144,20
Hospedagens		SERV	01	32.209,60
TOTAL				61.353,80

* Valor total estimado para o período de 12 (doze) meses.

1.3. A vigência do credenciamento será por tempo indeterminado, podendo solicitar credenciamento ou descredenciamento a qualquer tempo.

1.3.1. Trata-se de serviço não continuado, portanto a cada compra de passagens aéreas e de hospedagem a credenciada deverá comprovar os requisitos de habilitação, com exceção da qualificação técnica, que será verificada anualmente no aniversário do termo de credenciamento.

1.4. Ao final de cada período de 12 (doze) meses e durante a vigência deste credenciamento, poderá ser publicado novo chamamento público para credenciamento de





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados, desde que mantidas as exigências para o credenciamento.

1.5. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologado será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitando o término do prazo de vigência.

1.6. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1. A necessidade de credenciamento justifica-se pela demanda constante por serviços especializados de uma agência de viagens para a compra de passagens aéreas e de hospedagens. O credenciamento, portanto, surge como meio de garantir a ampla oportunidade de participação desses prestadores de serviços qualificados assegurando a eficiência e qualidades necessárias para a execução desses serviços.

2.2. Conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar, item 3, o objeto da contratação não foi contemplado no Plano de Contratações Anual 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A compra de passagens aéreas e hospedagens se faz necessária, sob demanda, principalmente para atender às necessidades legislativas como participação em eventos importantes para o desenvolvimento do Município de Mongaguá, assim como viagens necessárias para captação de recursos.

3.2. Visto que são serviços esporádicos e que possuem um valor flutuante de difícil previsão financeira e orçamentária, optou-se pelo processo auxiliar de credenciamento, conforme inciso III do Art. 79 da Lei 14.133/21, oferecendo agilidade, quando necessário, ao processo de aquisição de passagens aéreas e hospedagem.

3.3. Sendo assim, no momento que se revelar necessária a aquisição de passagem aérea e/ou hospedagem pela Câmara Municipal de Mongaguá, será realizada a cotação dos valores de passagem aérea e hospedagem junto às empresas credenciadas, observando-se o menor valor obtido para a data pretendida.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

3.4. A Câmara Municipal escolherá a proposta mais vantajosa considerando o valor total do serviço.

3.5. A empresa credenciada selecionada deverá prestar toda a assistência que engloba a viagem a ser realizada, responsabilizando-se pela emissão do(s) bilhete(s) de embarque, bem como por eventuais comunicações, reagendamentos em casos emergenciais e imprevistos ou em casos de atraso, observando sempre a legislação específica, bem como as normas civis e de defesa do consumidor aplicáveis.

4. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1. SUSTENTABILIDADE:

4.1.1. Devido a natureza do serviço, não há requisitos específicos de caráter da sustentabilidade ambiental a serem seguidos.

4.2. REQUISITOS TÉCNICOS:

4.2.1. A empresa interessada deverá estar registrada perante o Ministério do Turismo, conforme previsão do artigo 22 da Lei n. 11.771/2008 e do artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010, além de atender a todas as demais especificações contidas nos referidos dispositivos legais.

4.2.2. Deve a empresa se responsabilizar por todas as etapas que contemplam a prestação dos serviços de viagens aéreas e, ainda, manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento, por mensagem, e-mail e/ou telefone, com funcionamento durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados.

4.2.3. A empresa deverá possuir sistema integrado às companhias aéreas para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea.

4.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

4.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

4.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

4.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.4.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

4.4.3. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;

4.4.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Incumbe à credenciada manter durante toda a vigência do credenciamento os requisitos de habilitação;

5.2. Uma vez credenciada, estará apta a empresa ao fornecimento de passagens aéreas e/ou hospedagens à Câmara Municipal de Mongaguá, ciente de que o credenciamento não implicará exclusividade podendo a Administração realizar a aquisição de qualquer agência credenciada, optando sempre pela proposta mais vantajosa, levando-se em consideração todos os aspectos atinentes à viagem a ser realizada, como por exemplo a existência de escalas/conexões de voo, o valor da tarifa (inclusos os gastos empreendidos em eventual despacho de bagagens), dentre outros.

5.3. A credenciada será responsável por todo o serviço envolvendo a emissão de bilhetes de passagem e reserva da hospedagem, visando auxiliar na análise e escolha de melhores opções de voos e hotéis. Quando não haja opções de voos com tempo razoável de duração ou voos diretos (sem escalas ou conexões), a credenciada deve apresentar, ao proponente da cotação, as opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo-benefício. As reservas de hospedagem deverão considerar o horário de chegada e saída de cada trecho da viagem de forma que o servidor ou o agente político não fique vulnerável a longas esperas para check-in e/ou checkout.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

5.3.1. Em havendo a demanda de viagem aérea, a credenciada efetuará a cotação da passagem que atenda à sua necessidade e optará pela proposta mais vantajosa, “considerando todo o ciclo de vida do objeto”, ou seja, todas as peculiaridades que envolvem a viagem a ser realizada.

5.3.1.1. A credenciada ficará obrigada a utilizar as tarifas mais promocionais ou reduzidas para os serviços prestados sempre que tais tarifas forem colocadas à disposição pelas companhias aéreas, sob pena de descumprimento desse credenciamento.

5.3.2. Para hospedagem, a Credenciada deverá oferecer opções da rede hoteleira na cidade/região solicitada, em estabelecimento de três estrelas ou superior, apresentando o valor da diária, preferencialmente em apartamento standard com café da manhã.

5.4. A Câmara Municipal de Mongaguá encaminhará às credenciadas o roteiro, horário e outros dados necessários para o levantamento de preços das passagens e hospedagem com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

5.4.1. Todas as cotações deverão refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos e hotéis disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes. No documento, deverão conter as informações mínimas: empresa aérea; cidades de origem/destino; duração de cada voo; duração das escalas, se houver; valor do bilhete; e data e horário de cada voo; os aeroportos de embarque/desembarque; nome e endereço completo do hotel; valor da diária; horário de check-in e check-out; tipo de acomodação e serviços inclusos, portanto toda e qualquer informação pertinente ao serviço.

5.5. Em caso de empate entre valores ofertados dos credenciados, a escolha por qual credenciada o serviço será oferecido compete somente à Câmara Municipal de Mongaguá, podendo, a seu juízo, intercalar entre as credenciadas empatadas.

5.6. As reservas de passagem aérea e hospedagem serão requeridas pela Credenciante, com base nas informações de cotação contida conforme item 5.5, à credenciada selecionada. A reserva apenas pode ser confirmada com a autorização expressa da Câmara Municipal de Mongaguá.

5.7. A emissão do bilhete e reserva do hotel deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o retorno por e-mail pela Credenciante, seguindo as informações nele constantes bem como na cotação aprovada pela Câmara Municipal de Mongaguá.

5.8. A credenciada deverá enviar a confirmação da reserva e da passagem aérea eletronicamente emitida, para o e-mail indicado no ato da reserva.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

5.8.1. A credenciada deverá informar, por escrito, no ato da emissão da passagem e toda vez que houver alteração, os prazos estabelecidos pelas companhias aéreas para cancelamento das passagens, sob pena de responder por todos os encargos cobrados pelos cancelamentos efetuados fora do prazo.

5.8.2. A informação do bilhete de passagem emitido com o código localizador e comprovante de reserva do hotel serão enviados pela credenciada à unidade solicitante, para conferência e envio para o passageiro. A credenciada deverá dar assistência ao passageiro, subsidiando-o com as informações e orientações necessárias e pertinentes para a viagem, tais como casos de cancelamento, atraso ou overbooking do voo, remarcação, créditos e outros problemas ou dúvidas.

5.9. Em caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, a credenciada deverá realizar o reembolso do valor correspondente ao trecho, na forma da Resolução ANAC nº 400/2016.

5.10. Se necessário, a Administração poderá solicitar alteração da passagem aérea e da hospedagem, caso houver algum imprevisto. As alterações serão requeridas pela unidade solicitante por e-mail e discriminadas por trecho e devem ser precedidas de novas cotações e reservas, visando subsidiar a decisão sobre a alteração do bilhete e da reserva do hotel ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a Administração.

5.11. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito (situação na qual o valor do bilhete de passagem e/ou a reserva de hotel original é superior à soma da multa e da diferença tarifária), a credenciada deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a Câmara Municipal de Mongaguá tem direito, para que seja feito o reembolso.

5.12. Caso a passagem não esteja em conformidade com o solicitado, a Credenciada deverá cancelar o respectivo bilhete e emitir nova passagem aérea, sem quaisquer custos adicionais independente de mudança de preços da tarifa no momento da nova emissão.

5.11. Incumbe à credenciada cancelar as passagens ou reservas, pedido da credenciante, sem ônus e, quando houver o cancelamento, fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, nos prazos previstos pela ANAC.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

5.12. Incumbe à credenciada indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à credenciante, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços.

5.13. Mediante solicitação da credenciante, o credenciado terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação, para providenciar o reembolso do valor correspondente às passagens canceladas, nos termos do Art.11 da resolução 400 da ANAC, quando:

5.13.1. Dentro do prazo de 24 horas a partir do momento da compra, a credenciante solicitar o cancelamento ou alteração da reserva sem a cobrança de nenhuma multa, desde que exista um prazo de 7 dias entre a compra e a data do voo.

5.13.2. A companhia aérea também deverá oferecer acomodação ou cancelamento quando houver atraso superior a 4 horas, perda de voo devido a atraso na conexão, overbooking (quando é vendido mais assentos do que existem disponíveis), etc. A opção entre acomodação ou reembolso será escolhida pela credenciante quando for realizada comunicação pelo credenciado, considerando a conveniência e oportunidade para melhor atendimento da finalidade pública a ser alcançada com a aquisição do bilhete aéreo.

5.14. As taxas de embarque referente aos voos cancelados, deverão ser reembolsadas à credenciante no prazo de até 30 dias do pedido do cancelamento.

5.15. As solicitações de reembolso deverão ser realizadas por e-mail pela credenciante à credenciada.

6. MODELO DE GESTÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO

6.1. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas assim como as e reservas de hospedagens são pessoais e intransferíveis.

6.2. A escolha da tarifa mais vantajosa será realizada pela credenciante, devendo ser justificada, observando o horário do compromisso, período de deslocamento e otimização do tempo, visando garantir condição laborativa produtiva, utilizando-se especialmente dos seguintes parâmetros:

6.2.1. A escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

6.2.2. O menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, atentando-se para a proibição de contratação de serviços/bens de luxo pela Administração Pública;

6.2.3. A escolha da hospedagem deve priorizar hotel mais próximo possível do evento ao qual se destina a viagem, em estabelecimento três estrelas ou superior, preferencialmente em apartamento standard com café da manhã incluso.

6.3. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da contratada, prevalecendo, em caso de conflito de interesses, as condições previstas nesse Termo de Referência.

6.4. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, inclusive marcação de assento, deverão estar inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional.

6.5. A administração deverá proporcionar todas as condições para que a credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência.

6.6. Esse credenciamento e seus efeitos deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.7. A comunicação entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. A execução desse serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato da credenciante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução desse serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 22, VI – disponível em <https://dosp.com.br/> de 29 de janeiro de 2024);

6.10. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

117, §1º e Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 22, II – disponível em <https://dosp.com.br/> de 29 de janeiro de 2024);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 22, III – disponível em <https://dosp.com.br/> de 29 de janeiro de 2024);

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 22, IV – disponível em <https://dosp.com.br/> de 29 de janeiro de 2024);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do serviço nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 22, V – disponível em <https://dosp.com.br/> de 29 de janeiro de 2024);

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado por serviço prestado.

7.2. O Credenciado se vincula às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

7.3. A liquidação e pagamento da despesa ocorrerá assim que a credenciada enviar os comprovantes de reserva.

7.3.1. Para os fins de liquidação da despesa, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1. A participação no presente processo de credenciamento ocorrerá através do envio de documentos necessários, conforme consta no item 4 deste Termo de Referência, para o setor de licitação da Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, através do endereço eletrônico licitacoes@camaramongagua.sp.gov.br, informando no título do email: **Processo nº 81 – CREDENCIAMENTO nº 01/2025. Os documentos devem ser encaminhados em formato PDF.**





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

8.3. A participação no processo de credenciamento implica, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Termo de Referência e das normas estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

8.4. A credenciada pode solicitar descredenciamento a qualquer momento.

8.5. A documentação deve seguir o disposto no item 4.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o credenciado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial dessa prestação de serviço;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial dessa prestação de serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total dessa prestação de serviço;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento e a prestação do serviço;

9.1.5. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução da prestação de serviço;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.6.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os credenciados, em qualquer momento do credenciamento e da prestação de serviços.

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do credenciado, por qualquer das infrações dos subitens anteriores;





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste Termo de Referência de Chamamento Público de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Credenciante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante o Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes;

9.9.4. Os danos que dele provierem para o Credenciante;

9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

9.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O credenciante não está obrigado a contratar qualquer credenciada, o que ocorrerá somente se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda do credenciante.

10.2. É de total responsabilidade da credenciada, comunicar e comprovar ao credenciante toda e qualquer mudança no seu quadro de dirigentes, que implique em alteração de responsabilidade administrativa e/ou legal.

10.3. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da prestação do serviço.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos pela seguinte dotação: 01.01.00.01.031.0001.2002.3.3.90.39.80 para hospedagens e 01.01.00.01.031.0001.2002.3.3.90.39.99 para passagens aéreas.

Mongaguá, 02 de abril de 2025

Janaína de Oliveira Bernardi Ferreira
Diretora Geral

Balduino Rodrigues Diniz
Presidente da Câmara

